PROJETO DE LEI Nº 010/03

Súmula:- Modifica o Art. 47, e os parágrafos 1º e 2º da Lei nº 055/95, de 29/06/95, alterado pela Lei nº 042/01, de 23/07/01 e Lei nº 043/02 de 18/07/02, como especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º – O Artigo 47 e os parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 055/95, modificado pela Lei nº 042/01, de 23/07/01 e Lei nº 043/02, de 18/07/02, passam a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2003, com a seguinte redação:-

"Art. 47 – Os vencimentos dos Membros do Conselho Tutelar, com formação de nível superior, serão correspondentes a R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) e poderão ser acrescidos de Verba de Representação de até 100% (cem por cento), a ser estabelecida por ato próprio do Prefeito Municipal, e calculado sobre aquele valor.

Parágrafo 1º – Para os Membros do Conselho Tutelar com formação de nível médio (2º grau), os vencimentos serão correspondentes a R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), e poderão ser acrescidos de Verba de Representação de até 100% (cem por cento), a ser estabelecida por ato próprio do Prefeito Municipal, e calculado sobre aquele valor.

Parágrafo 2º – Os vencimentos a que se refere este artigo, acompanharão os reajustes aplicados ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal."

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 13 de fevereiro de 2003.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:-

Com a reformulação do Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Apucarana, através da Lei Municipal nº 093/02 de 30 de dezembro de 2002, os cargos em Provimento em Comissão tiveram seus símbolos alterados, e os Diretores que anteriormente correspondiam a CC-01, passaram a ser CC-03.

Com a vinculação dos Membros do Conselho Tutelar aos vencimentos dos Diretores das Secretarias do Município, também terá que ser alterado o artigo na Lei que estabelece esses vencimentos.

Assim, para que não ocorra mais este inconveniente, de que todas as vezes que for alterada alguma Lei, tenha que se alterar outras, nessa modificação que estamos encaminhando a douta apreciação dos Nobres Edis, fixamos em reais os valores atribuídos aos Membros do Conselho Tutelar, e os reajustes acontecerão nos mesmos índices aplicados ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores a esta Mensagem, pois é necessária esta adequação, para que os Membros do Conselho Tutelar não sejam prejudicados.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNCIPAL